



☆ **Minuta de pedido de impugnação / esclarecimento.**

De: RH NORTE

Para: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: Minuta de pedido de impugnação / esclarecimento.

Enviada em: 30/08/2026 | 22:46

Recebida em: 30/08/2026 | 22:46

Prezados,

Segue em anexo, e transcrito abaixo, o Pedido de Esclarecimento com Efeito de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 87/2026.

AO(À) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES / SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2026 – PROCESSO Nº 28/2026

RECURSOS HUMANOS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (nome fantasia: RH NORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS), inscrita no CNPJ sob nº 26.155.692/0001-30, com sede em Rio Branco/AC, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), vem perante Vossa Senhoria apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM EFEITO DE IMPUGNAÇÃO, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e princípios da legalidade, competitividade e proporcionalidade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Divergência no critério de julgamento (Item vs. Lote)

O instrumento convocatório apresenta contradição insanável na definição da forma de disputa e adjudicação. Na folha de rosto/capa consta:

"CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item"
[Edital, Capa, p. 1]

Em contrapartida, no corpo do edital e no Termo de Referência, fixou-se:

"...adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE."
[Edital, Preâmbulo, p. 2]

A divergência prejudica a parametrização do sistema Comprasnet e induz os licitantes a erro na formulação e no envio das propostas. Requer-se a devida retificação e alinhamento no sistema compras.gov.br.

2. Cumulação indevida de Capital Social/Patrimônio Líquido Mínimo e Garantia de Execução Contratual

O instrumento prevê exigência de Capital Social / Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado [TR, item 19.1.28, p. 98] e, cumulativamente, impõe garantia de execução de 5% do valor do contrato [Edital, Cláusula 10.1, p. 31].

A cumulação dessas duas exigências restringe a competitividade e fere a jurisprudência pacificada dos Tribunais de Contas (Súmula nº 275/TCU e art. 69 da Lei nº 14.133/2021), que veda a duplicidade de garantias financeiras prévias e contratuais sem justificativa técnica robusta.

3. Conflito nas exigências de qualificação econômico-financeira

O item 19.1.28 do Termo de Referência exige comprovação de 10% de Capital Social / Patrimônio Líquido para todos os licitantes, enquanto o item 19.1.35 estipula que apenas o licitante com índices contábeis inferiores a 1 deverá comprovar capital mínimo de 8%. A coexistência dessas duas regras gera dúvida objetiva sobre qual critério será aplicado pela comissão de contratação.

4. Dos pedidos.

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente peça;
2. A retificação das incongruências apontadas, com a republicação do edital e reabertura de prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
3. Subsidiariamente, a microemissão de nota de esclarecimento em caráter urgente antes da abertura da sessão pública.

Rio Branco/AC, 31 de agosto de 2026.

RECURSOS HUMANOS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.155.692/0001-30

Ficamos no aguardo do recebimento e processamento desta solicitação.

Atenciosamente,

RH NORTE